



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI N.º 192/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a 15ª alteração do Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2014 a 2017.

PAULO LUIZ PAUWELZ, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2014 a 2017, instituído pela Lei Municipal n.º 042, datada de 01 de outubro de 2013, publicada em 02 de outubro de 2013, a ação governamental constante do Anexo I – Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 28 de abril de 2016.

PAULO LUIZ PAUWELZ
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Prefeitura Municipal de Ibema - PR
Plano Plurianual
PPA 2014 à 2017

Anexo I - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovado Fundamento Legal: 192 Data: 28/04/2016 Tipo: Lei

UNIDADE EXECUTORA

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.05

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 15

SUBFUNÇÃO

Infra-Estrutura Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 451

PROGRAMA

Desenvolvimento Municipal

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 5000

AÇÕES

PROJETO

Pavimentação Asfáltica com Passeio de Vias Urbanas

CÓDIGO DO PROJETO Nº 28

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
30.631,14	M ²

META POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017	META PPA
17.863,57	-	12.767,57	-	30.631,14

CUSTO FINANCEIRO TOTAL

2014	2015	2016	2017	TOTAL C.F.
1.274.000,00	-	1.152.600,00	-	2.426.600,00



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI N.º 193/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a 4ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016.

PAULO LUIZ PAUWELZ, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, instituída pela Lei Municipal n.º 147, datada de 17 de junho de 2015, publicada em 18 de junho de 2015, a ação governamental constante do Anexo I – Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 28 de abril de 2016.

PAULO LUIZ PAUWELZ
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Prefeitura Municipal de Ibema - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
2016
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: **Aprovado** Fundamento Legal: **193** Data: **25/04/2016** Tipo: **Lei**

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.05.00

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 15

SUBFUNÇÃO

Infra-Estrutura Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 451

PROGRAMA

Desenvolvimento Municipal

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 5000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

Pavimentação Asfáltica com Passeio de Vias Urbanas

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 28

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

12.767,57

UNIDADE DE MEDIDA

M²

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1.152.600,00

TOTAL GERAL ESTIMADO PARA AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

R\$ 1.152.600,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 194/2016

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

PAULO LUIZ PAUWELZ, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 99.968,42 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que ficará com a seguinte classificação:

02. - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

15.451.5000.1.028 - Pavimentação Asfáltica com Passeio de Vias Urbanas

4.4.90.51.00/501 - Obras e Instalações.....R\$ 48.968,42
4.4.90.51.00/512 - Obras e Instalações.....R\$ 51.000,00

T o t a l R\$ 99.968,42

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I - Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
501	Receitas de Alienação de Ativos	48.968,42
512	CIDE (Lei nº 10866/04, art. 1º B)	45.124,77
	Total do Superávit Financeiro	94.093,19

Inciso III - Anulação de Dotações Orçamentárias

02. - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

15.451.5000.1.006 - Recapeamento de Vias Urbanas

4.4.90.51.00/512 (048) - Obras e InstalaçõesR\$ 5.875,23

Total das Anulações..... R\$ 5.875,23

T o t a l R\$ 99.968,42



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 28 de abril de 2016.

PAULO LUIZ PAUWELZ
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 642/2016

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

PAULO LUIZ PAUWELZ, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 194/2016, de 28/04/2016:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 99.968,42 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que ficará com a seguinte classificação:

02. - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

15.451.5000.1.028 - Pavimentação Asfáltica com Passeio de Vias Urbanas

4.4.90.51.00/501 - Obras e InstalaçõesR\$ 48.968,42
4.4.90.51.00/512 - Obras e InstalaçõesR\$ 51.000,00

Total R\$ 99.968,42

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I - Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
501	Receitas de Alienação de Ativos	48.968,42
512	CIDE (Lei nº 10866/04, art. 1º B)	45.124,77
	Total do Superávit Financeiro	94.093,19

Inciso III - Anulação de Dotações Orçamentárias

02. - PODER EXECUTIVO

02.05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

15.451.5000.1.006 - Recapeamento de Vias Urbanas

4.4.90.51.00/512 (048) - Obras e InstalaçõesR\$ 5.875,23

Total das Anulações R\$ 5.875,23

Total R\$ 99.968,42



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 28 de abril de 2016.

PAULO LUIZ PAUWELZ
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 644/2016

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

PAULO LUIZ PAUWELZ, Prefeito do Município de Ibema,
Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei
federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 163/2015, de 08/12/2015:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito
Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais),
que ficará com as seguintes classificações:

02. - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E M. AMBIENTE

20.606.4000.2.008 - Gestão da Agricultura

3.1.90.11.00/000 (038) - Vencim. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.000,00
3.1.90.13.00/000 (039) - Obrigações Patronais..... R\$ 800,00

02.05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

15.452.5000.2.011 - Gestão de Serviços Urbanos

3.1.90.16.00/000 (061) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.600,00

02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.6000.2.034 - Gestão do Hospital Municipal

3.1.90.16.00/000 (301) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 15.500,00

10.305.6000.2.036 - Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.16.00/000 (300) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

T o t a l R\$ 22.900,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo
anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de
créditos adicionais, autorizados em lei; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de
1964, conforme discriminação abaixo:

02. - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.8001.2.023 - Gestão da Cultura

3.3.90.39.00/000 (146) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 22.900,00

T o t a l R\$ 22.900,00



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 28 de abril de 2016.


PAULO LUIZ PAUWELZ
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA EFETUAR SEGURO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

Recebido impugnação ao edital, verificando os argumentos, e ainda, contrapondo com as normas do edital, além de argumentos verbais quanto a forma que se encontra o edital, julgamos por bem acatar a impugnação, para que seja deflagrado novo processo com os devidos ajustes.

Assim, declaro CANCELADO o processo em epígrafe.

IBEMA, 28/04/2016

ANTONIO SERGIO DA ROSA
Pregoeiro



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL COMPLETA E SUPLEMENTO VITAMÍNICO PARA FORNECIMENTO A PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **22/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA – ME.

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO, 205, LOJA 08, ZONA 01, MARINGÁ – PARANÁ.

CNPJ: 11.138.620/0001-08.

ITEM	PRODUTO	TIPO	MARCA	QTDE	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
1	Alimento nutricional completo para nutrição enteral ou oral, adulta, lata com 800 gr	Unid	Enteral Comp Vitafor	200	41,00	8.200,00
2	Suplemento vitamínico infantil, 380 gr, do tipo sustagem ou similar	Unid	Nutren Kids Nestle	40	19,00	760,00



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

3	Suplemento vitamínico adulto, 400 gr, do tipo sustagem ou similar	Unid	Nutren Active Nestle	120	34,00	4.080,00
---	-------------------------------------------------------------------	------	----------------------	-----	-------	----------

TOTAL: R\$ 13.040,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À licitante vencedora deste certame será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

PARÁGRAFO QUARTO - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de IBEMA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

2.10 – Fundo Municipal de Saúde –10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
CPF: 545.688.979-04

A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA – ME
Angela Maria de Oliveira Bergamascho
CPF: 660.041.369-72

Aline Vigo
Fiscal da Ata

Diogo Gawlik
Gestor da Ata

Antonio Marcos Daga
PROCURADORIA JURÍDICA